



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,  
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 28/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

**PROCESSO Nº SEI-100003/000118/2024**

**INTERESSADO: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔRIO**

**OBJETO: FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO BOTAFOGO - 28/11/2023 - BO MR16042024**

### VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado a pedido da CATRA, em 01/03/2024, com o Boletim de ocorrência MR16042024 (69000682), datado em 16/02/2024, sobre o fato relevante da operação registrado em 28/11/2023, quando às 18h02min o Centro de Controle de Operação – CCO, da Concessionária METRÔRIO, informou que ocorreu um acesso indevido a via com atropelamento na estação Botafogo. Foi realizado corte de energia no trecho entre as estações Flamengo e Botafogo. Às 19h05min a vítima foi retirada com vida debaixo da composição e encaminhada a UPA pelo Corpo de Bombeiros.

A Concessionária enviou a Carta 09-CR-023-ENV-0580 (68999946), informando sobre os impactos da operação, foi iniciado o Serviço Provisório entre Glória e Pavuna na Linha 2, Glória e Uruguai na Linha 1 e Jardim Oceânico e Siqueira Campos. As estações de Siqueira Campos, Catete, Flamengo, Cardeal Arcoverde e Botafogo, foram evacuadas. Às 18h09min, foi iniciada a distribuição do cartão Siga Viagem e devolução de bilhetes.

No dia 18/04/2024, a Concessionária METRÔRIO encaminhou a esta Agência Reguladora a Carta 09-CR-024-ENV-0227 (72582134) com o relatório de ocorrência.

A Concessionária destacou que o Operador do Centro de Controle efetuou o corte de energia no trecho entre as estações Flamengo e Botafogo e realizou o acionamento do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar para a ocorrência. O Corpo de Segurança Metroviário efetuou a evacuação dos trens e acessou a via para resgate do cliente, logo após o CBMERJ chegou ao local e o cliente foi encaminhado a UPA de Botafogo.

Segundo o Metrô Rio, O Centro de Controle foi informado do incidente às 18h00min e o Supervisor do Centro de Controle autorizou a distribuição de cartões SIGA VIAGEM às 18h09min. Foram fornecidos 3.152 (três mil cento e cinquenta e dois) bilhetes de devolução e 5.734 (cinco mil setecentos e trinta e quatro) Cartões SIGA-VIGEM.

A Concessionária salientou que foi possível evidenciar que o cliente se projetou da plataforma da via 2 da estação Botafogo, Linha 1, acessando a via indevidamente, objetivando atentar contra sua vida. Concluindo que não houve contribuição dos meios, sistemas e/ou equipamentos da concessionária, por se tratar de um ato de terceiros.

Em continuidade à instrução do presente processo, a CATRA solicitou informações à Ouvidoria

quanto ao registo de alguma reclamação de usuário sobre este fato e foi informado que houve uma manifestação:

*"Bom dia. Como todos sabem, na tarde ontem, dia 28/11, na Estação do Metrô de Botafogo, uma pessoa cometeu suicídio se atirando na frente de uma composição. O fato é, de todo, lamentável. Mas, mais deplorável, ainda, é a forma pela qual a empresa se posiciona diante de um evento como esse. Efetivamente o signatário, que viajava naquele trem, pode notar uma total falta de preparo e de treinamento dos agentes da companhia diante de uma situação que, convenhamos, sempre pode vir a ocorrer (principalmente em uma estação como a de Botafogo, no horário de 17h30min). Assim que ocorreu o sinistro, o condutor do trem desligou o veículo e todos nós, dezenas de passageiros, ficamos sem luz e ar condicionado no interior dos vagões - com as portas fechadas por vários minutos, circunstância que começou a gerar verdadeiro pânico no interior dos vagões (idosos e mulheres, inclusive uma grávida, chorando, reclamando de falta de ar etc.). Não bastasse isso, na plataforma de embarque/desembarque, havia um verdadeiro clima de consternação entre as dezenas de pessoas que esperavam pela chegada do transporte. Nesse cenário, não é demasiado afirmar que uma tragédia ainda (muito) maior poderia ter ocorrido."*

A Ouvidoria encaminhou a manifestação do usuário ao METRÔRIO solicitando o posicionamento, por meio de e-mail, no dia 29/11/2023, a Concessionária respondeu em 11/12/2023

*"Lamentamos o transtorno. O MetrôRio esclarece que houve um acesso indevido a via em Botafogo e as equipes atuaram no local para que o trem fosse evacuado com segurança. Devido ao problema, houve corte de energia no sistema e a ventilação de emergência foi acionada dentro da composição. Informamos que todas as medidas cabíveis para solução do caso foram adotadas, conforme procedimento vigente e seguindo as determinações legais."*

Por meio da Nota Técnica de Evidências CATRA n.º NTEV 041/2024 (78263041), a CATRA conclui que a causa provável é acesso indevido, tendo em vista que a vítima não tinha autorização para acessá-la e que não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente. A CATRA afirma que a Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09 e também disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes.

O Ofício - NA 30 (78409074), deste Gabinete que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais, foi enviado a Concessionária no dia 10/07/2024, recebido pela Concessionária na mesma data e, tempestivamente recebido em 19/07/2024 através da Carta 09-CR-024-ENV-0405 - Alegações Finais - Resp. Of. A/CD-ML n.º30 (79329005). Tal documento solicitou que esta Agetransp se abstenha, por qualquer meio, de impor penalidade administrativa ao METRÔRIO e que proceda ao encerramento e arquivamento do presente processo regulatório.

Em análise do presente processo, a Procuradoria Geral da Agência, em seu Parecer 160 (79541642), concluiu que:

- "(i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a câmara técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da concessionária;
- (ii) isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;
- (iii) nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;
- (iv) por fim, frisa-se que cabe ao conselheiro relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Resolução Agetransp n.º 21, que complementa a Resolução Agetransp n.º 09."

Diante de todo o exposto, é necessário o destaque de que a atividade regulatória e fiscalizatória dessa agência não se limita a verificar a responsabilidade ou não do concessionário do serviço público pelos eventos operacionais, mas também as medidas adotadas pela concessionária para solucioná-los, bem como o

tratamento dispensado aos usuários e os impactos operacionais devem ser objeto de análise por esta entidade reguladora.

Na situação pautada nestes autos resta indene de dúvidas, diante da instrução técnico-jurídica, que a Concessionária realizou os procedimentos necessários para informação de seus usuários e também para garantir a segurança dos mesmos, sendo ratificado o seu cumprimento.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Evidências CATRA n.º NTEV 041/2024 (78263041), bem como o Parecer 160 (79541642), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

**1** - Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo incidente registrado no Boletim de ocorrência MR16042024 (69000682);

**2** - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária MetrôRio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

**3**- Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

É como voto, Senhores Conselheiros.

**Murilo Leal**

**Conselheiro Relator**